

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº18/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

O Secretário de Fazenda, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 339, §único da LC nº 282/2018;

Considerando a previsão contida no art. 5º, § 2º c/c art. 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

Considerando as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública mesmo sendo duras e impopulares na defesa das vidas dos cidadãos macaenses;

Considerando as medidas que objetivam a proteção e o bem-estar da coletividade.

RESOLVE

Art. 1º: Para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, fica proibida a instalação de tendas, barracas, ombrelones, bem como a utilização de serviços de praia, de cadeiras, mesas e similares nas praias do Município de Macaé no dia 31/12/2021 até 06:00 h do dia 01/01/2022.

Art.2º: O descumprimento da norma estabelecida por esta Resolução implicará na cassação da autorização do comerciante informal/ambulante, além das penalidades previstas no art. 81 da LC nº 251/2016 e nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art.3º: Essa resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 21 de dezembro de 2021.

**Coordenadoria Especial de Posturas
Secretaria Municipal de Fazenda**